

CONTRATO Nº 068/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUERAREMA E A EMPRESA CASA DE APOIO HS
LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 1086212, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 107.518.665-04, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF: 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracuaã, nº 132, Centro, CEP: 45.655-712, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CASA DE APOIO HS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.829.076/0001-50, com sede na cidade de Salvador/BA, na Rua Jogo do Carneiro, nº 199, Casa, Bairro Saúde, CEP: 40.045-040, representada neste ato por sua sócia a Sra. Hayane Ayade Santos, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.324.075-60 e portadora da Cédula de identidade nº 15.733.432-50, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Salvador/BA, na Rua Luiz Anselmo, nº 1.176, Bairro Luiz Anselmo, CEP 40.260-475, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, lastreado no Processo de Dispensa nº 010/2025, qual será regido pela Lei de Licitações e as cláusulas e condições ao qual passa a enunciar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a Prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio, para atender pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Salvador/BA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços ao CONTRATANTE conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante do processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula acima, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), a serem pagos a medida que o serviço for utilizado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de hospedagem em Casa de Apoio na cidade de Salvador/BA, com fornecimento de alimentação, sendo: café da manhã, almoço e jantar.	1.000	DIÁRIA	R\$ 62,00	R\$ 62.000,00

- No preço da prestação de serviços já devem estar incluídas as despesas com deslocamento, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do relatório mensal de atividades realizadas, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros e mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2025:

- Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) O atraso injustificado na prestação do serviço;
- b) A entrega do objeto de qualidade baixa; que não atenda às necessidades da Administração.

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.



Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, ficará a cargo do Servidor **DANILO SILVA GUIMARÃES** CPF Nº 022.835.535-47, cuja fiscalização se dará em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, conforme o disposto no artigo 117 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar hospedagem em imóvel adequado e regularmente licenciado, com estrutura física segura, limpa e em boas condições de uso, dotada de dormitórios, banheiros, cozinha, área comum e demais dependências necessárias à permanência digna dos pacientes e acompanhantes;
- b) Garantir a acomodação diária, com fornecimento de cama, colchão, roupa de cama limpa e ambiente higienizado, assegurando conforto e condições mínimas de salubridade e acessibilidade;
- c) Disponibilizar, sem ônus adicional, o uso de utensílios domésticos, área para preparo de alimentos, água potável, energia elétrica, coleta de lixo, produtos de higiene e limpeza, e demais itens essenciais à permanência dos hóspedes;
- d) Manter profissionais ou responsáveis capacitados para o acolhimento, organização dos espaços e atendimento às necessidades básicas dos hóspedes;
- e) Zelar pela segurança, integridade e bem-estar dos pacientes e acompanhantes durante o período de hospedagem, adotando regras internas de convivência respeitadas e compatíveis com o caráter assistencial da prestação;
- f) Permitir o acesso de fiscalizações da CONTRATANTE e prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos serviços, número de hóspedes, rotinas internas e eventuais ocorrências;
- g) Informar previamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência relevante, como necessidade de reformas, suspensão temporária dos serviços ou alterações na capacidade de atendimento;



h) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e sanitária exigidas, bem como cumprir integralmente a legislação pertinente, especialmente nas áreas da saúde, vigilância sanitária e assistência social.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar oficialmente os pacientes e acompanhantes que serão beneficiários da hospedagem, mediante encaminhamento formal com identificação, período estimado de permanência e outras informações relevantes;
- b) Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, designando servidor ou comissão competente para esse fim;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação da nota fiscal e relatório dos beneficiários atendidos;
- d) Prestar esclarecimentos e suporte à CONTRATADA sempre que houver dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços, como suspensão de tratamentos, alteração no fluxo de pacientes ou mudança na política de encaminhamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período



não superior a 03 (três) anos, conforme § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

d) Extinção do Contrato


CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

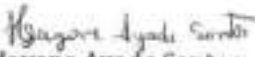
Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema/BA, renunciando, desde já as demais.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.


Buerarema/BA, 20 de Maio de 2025


Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante



Hayane Ayde Santos
Casa de Apoio HS LTDA
Contratada


Adriana Roxoto Silva
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



CPF: 043.304.905-56



CPF: 018.092.695-60

